



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 082/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBÁ E A EMPRESA VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DO CONTRATANTE

1.1.1 Município de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.128.207/0001-01, com sede na Praça São Januário, 238, Centro, CEP 36.500-066, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Samuel Gazolla Lima**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED]

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.502.014/0001-34, com endereço na Rua Frei Cornélio, 55, Bairro Laurindo de Castro, Ubá/MG, telefone: (32) 3531-1885 e e-mail: rhluba@grupocsc.com.br e edmarmaciel@grupocsc.com.br, neste ato representada pelo **Sr. Ricardo Torres Santana**, brasileiro, sócio diretor, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. [REDACTED] - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório PRC Nº. 087/2024 – Inexigibilidade Nº. 026/2024**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para fornecimento de vales-transporte a serem fornecidos aos alunos da rede pública de ensino do município de Ubá/MG.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 DO PRAZO

3.1.1 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2 DO VALOR

3.2.1 O valor do presente contrato é de **R\$8.112.860,00 (oito milhões, cento e doze mil, oitocentos e sessenta reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Contratação de concessionária de serviço	1.600	UNID	R\$ 8,16	R\$ 13.056,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

	público de transporte coletivo rural (UBARI) no fornecimento de vales transporte para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), por um período de 200 dias letivos.				
02	Contratação de concessionária de serviço público de transporte coletivo (MIRAGAIA) no fornecimento de vales transporte para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), por um período de 200 dias letivos.	8.800	UNID	R\$ 5,52	R\$ 48.576,00
03	Contratação de concessionária de serviço público de transporte coletivo URBANO no fornecimento de vales transporte para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), por um período de 200 dias letivos.	1.295.200	UNID	R\$ 4,25	R\$ 5.504.600,00
04	Contratação de concessionária de serviço público de transporte coletivo RURAL no fornecimento de vales transporte para os alunos da rede municipal e estadual de ensino, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), por um período de 100 dias letivos.	266.400	UNID	R\$ 5,52	R\$ 1.470.528,00
05	Contratação de concessionária de serviço público de transporte coletivo URBANO no fornecimento de vales transporte para os alunos matriculados na APAE, considerando 02 (dois) vales por dia (ida e volta), por um período de 200 dias letivos.	119.600	UNID	R\$ 4,25	R\$ 508.300,00
06	Contratação de concessionária de serviço público de transporte coletivo URBANO no fornecimento de vales transporte para os acompanhantes dos alunos matriculados na APAE, considerando 04 (quatro) vales por dia (idas e voltas), por um período de 200 dias letivos.	133.600	UNID	R\$ 4,25	R\$ 567.800,00

3.3 DO PAGAMENTO

3.3.1 O pagamento do objeto contratado, será efetuado em parcelas, com vencimento no dia 20 de cada mês, através da emissão de notas fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 020603 12 361 0011 2.031 33903900 – Ficha 1159; 020603 12 361 0011 2.032 33903956 – Ficha 1163; 020603 12 361 0011 2.067 33903956 – Ficha 1184; 020603 12 362



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0011 2.351 33903956 – Ficha 1201; 020603 12 362 0011 2.351 33903956 – Ficha 1203; 020603 12 362 0011 2.351 33903956 – Ficha 1205; 020603 12 365 0011 2.174 33903956 – Ficha 1207; 020603 12 366 0011 2.353 33903956 – Ficha 1209; 020603 12 367 0011 2.068 33903956 – Ficha 1211; 020603 12 367 0011 2.341 33903956 – Ficha 1213.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- I - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- IV - Manter o veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, ocorrendo por sua conta todas as despesas com abastecimento, limpeza, manutenção corretiva e preventiva;
- V - Assegurar que o veículo trafegue com todos os equipamentos de uso obrigatório, incluído estojo de primeiros socorros;
- VI - Observar a legislação aplicável à espécie, notadamente o Código Nacional de Trânsito;
- VII - Participar de cursos de direção preventiva, bem como de reuniões de avaliação, palestras, etc.;
- VIII - Substituir imediatamente o veículo por outro quando apresentar defeitos que impeçam a regular e segura circulação;
- IX - Manter a segurança e a disciplina durante todo o trajeto, garantido a ordem no interior do veículo.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento, fiscalizar a execução do ajuste e efetuar pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações de serviço ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela prestação do serviço e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I** - Advertência;
 - II** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - III** - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Ubá pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no § 5º do art. 156 da Lei 14.133/21, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- 9.2** Não hipótese de os serviços não serem prestados nas condições estabelecidas, o contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- 9.3** Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.
- 9.4** As multas lançadas pelo Município de Ubá serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver direito em razão da licitação e do presente instrumento.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ser por ato escrito das partes, nos casos enumerados abaixo:

- I** - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II** - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de fornecimento e assistência técnica nos prazos estipulados;
- IV** - A paralisação dos serviços ora contratados sem a devida anuência do CONTRATANTE ou sem qualquer motivo justificado;
- V** - O atraso injustificado no início do atendimento;
- VI** - A subcontratação do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstas no edital e no contrato;
- VII** - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX** - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X** - A dissolução da sociedade, revogação ou extinção da concessão;
- XI** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 137, da lei federal nº 14.133/21;
- XV** - Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, graves perturbações da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE;

XVII - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarreta a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 Ocorrendo rescisão, caberá ao contratado receber o valor dos serviços efetivamente prestados ao Município de Ubá, descontados os valores de eventuais penalidades e prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA XII - DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá para dirimir as dúvidas referentes à execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ubá, MG, 05 de abril de 2024.



Samuel Gazolla Lima
Secretário Municipal de Saúde
P/Contratante



Ricardo Torres Santana
Viação Ubá Transportes Ltda
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:


NIVALDO SOARES AGUIAR
AGENTE ADMINISTRATIVO II
MATRÍCULA 4949

NOME:

CPF:





VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima
Procuradoria Geral



Eduardo Ribeiro
PROCURADOR GERAL
OAB/MG 26.556